



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 53/2018

Requerente: CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE

Pedido de conversão da pena de perda de mando de campo para jogo com portões fechados.

Vistos etc.

Trata-se de pedido protocolado pelo CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE, requerendo conversão da pena referente à perda de mando de campo para portões fechados.

O pedido teve como base a dificuldade financeira enfrentada pela entidade de prática esportiva.

Em síntese, é o relatório.

Destaca-se que o pedido formulado pelo Requerente não encontra embasamento jurídico, mas busca uma solução justa, sem objetivar o afastamento do caráter punitivo da pena aplicada pela Comissão deste TJD/AL.

Neste momento, imperioso se faz mencionar as palavras do Exmo. Sr. Min. do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio:

Como julgador, a primeira coisa que faço, ao defrontar-me com uma controvérsia, é idealizar a solução mais justa de acordo com a minha formação humanística, para o caso concreto. Somente após recorro à legislação, à ordem jurídica, objetivando encontrar o indispensável apoio.¹

Nesse interim, forçoso se faz concluir que realizando a conversão da pena de perda de mando de campo em jogos com portões fechados, a entidade de prática esportiva estaria sendo penalizada, tendo em vista que não terá receita nos jogos disputados em sua praça desportiva.

Entendo, como justa a conversão, tendo em vista que estará presente o caráter punitivo e educativo da pena imposta pela Comissão deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas, sem onerar excessivamente o Requerente.

¹ Supremo Tribunal Federal, Min. Marco Aurélio, relator da AOE no. 13-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Feitas essas considerações, **DEFIRO** o pedido requerido formulado, para que os próximos jogos do Requerente, sejam de portões fechados, na quantidade determinada pela Comissão Disciplinar.

Determino ainda que ao final dos jogos o Delegado da partida encaminhe relatório à Secretaria deste TJD/AL, informando se as medidas referentes aos jogos de portões fechados foram devidamente cumpridas, nos termos da legislação em vigor.

Em caso negativo, que seja a Presidência informada para as medidas cabíveis e caso a presente determinação seja cumprida pelo Requerente de forma integral, que seja certificado nos autos com posterior arquivamento.

P.R.I.

Maceió, 06 de setembro de 2018.

Vítor Antônio Teixeira Gaia
Auditor Presidente do TJD/AL.